



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

LEI Nº. 130/2002.

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, do Estado de Pernambuco, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Quixaba **APROVOU**, e eu, em nome do povo deste Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**TÍTULO! DA  
ABRANGÊNCIA**

**Art. 1.º - Esta lei estima a Receita e f xá a Despesa do Município para o exercício de 2003, compreendendo:**

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Aorrinisiração direta e indireta e fundações instituídas e mantidas peie Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPITULO!  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2.º - A Receita Orçamentaria, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 4.090.700,00 (quatro milhões, noventa mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:**

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 3.895.842,00 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais);
- II. - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 194.858,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

Art. 3.º - As Receitas são estimadas por Categoria Económica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4.º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II.

**CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO  
DA DESPESA**

Art. 5.º - A Despesa Orçamentaria, no mesmo valor da Receita Orçamentaria, é fixada em R\$ 4.090.700,00 (quatro milhões, noventa mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- III. I. - Orçamento Fiscal, em R\$ 3.895.842,00 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais);
- IV. - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 194.858,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

**CAPÍTULO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6.º - A Despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos Anexos 6 a 9 desta Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/634, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que exceda, as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. - Anulação parcial ou total de dotações;
- II. - Incorporação de superavit e/ou saldo financeiro operacional do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 826

- Art. 8.º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
  - II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
  - III. - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.
  - IV. - Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções.
  - V. - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao
  - VI. FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas na Lei.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem em recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observadas as preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Atendendo ao disposto no artigo da Lei Federal n.º 4.320/64 o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em restrita observância ao princípio da unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 12 - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2003, conforme dispõem os artigos 4.º, inciso I, alínea "a" e 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

Art. 13 - Nos termos do § 2.º do artigo 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívida com a Previdência Social.

Art. 14 - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão próprio de controle orçamentário.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2003.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2002.

  
José Pereira Nunes -  
Prefeito-